

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000652/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030901/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.011447/2011-70
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2011

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46205.006302/2011-57
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 07/04/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NONATO GOMES;

E

INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 07.334.816/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A, CNPJ n. 63.081.764/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

CIL - CONSTRUTORA ICEC LTDA., CNPJ n. 04.962.891/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

SMI - SERVICOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA, CNPJ n. 08.597.610/0001-26, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

ENESA ENGENHARIA S A, CNPJ n. 48.785.828/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

TOZZI DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 05.377.448/0001-42, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentações; Obras de Terraplenagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétricas, Ferroviárias, Hidrelétricas, Metrô, Montagens Industriais, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissões Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Adutoras, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais**, com abrangência territorial em **São Gonçalo do Amarante/CE**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2011 a 31/03/2012**

A discussão sobre a extensão do Plano de Saúde previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 fica substituída pela concessão do Auxílio Alimentação prevista neste Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de junho/2011, as empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, no dia 20 (vinte), Auxílio Alimentação, através de cartão alimentação, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), não constituindo, com isso, salário *in natura*, conforme determina o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na impossibilidade de concessão do Auxílio Alimentação correspondente ao mês de Junho/2011, o benefício previsto nesta cláusula poderá ser substituído por “ajuda de custo especial” (rubrica) de igual valor, que será acrescido ao adiantamento salarial e deduzido na folha de pagamento do referido mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas fornecerão o Auxílio Alimentação a todos os empregados, devendo o mesmo ser adquirido perante empresa autorizada, consoante ao que dispõem as instruções do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo vedada a aquisição de produtos não alimentícios e/ou bebidas alcoólicas, sendo ainda proibida a concessão do benefício em dinheiro, não tendo, portanto, natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive, trabalhistas, previdenciários e/ou tributários.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal de R\$ 0,01 (um centavo de real) na folha de pagamento, para efeito de percepção do benefício previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Farão jus ao benefício os empregados que estejam percebendo benefício previdenciário de auxílio doença, auxílio doença acidentário, doença profissional, bem como no mês de férias.

PARÁGRAFO SEXTO – Farão jus ao benefício os empregados com contrato de trabalho por período igual ou superior a quinze dias por mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

As empresas remeterão cópia da relação do pagamento das cestas básicas para o SINTEPAV/CE referente ao primeiro mês de concessão do benefício ou quando solicitado pelo sindicato.

RAIMUNDO NONATO GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA

ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA

ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A

**ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
CIL - CONSTRUTORA ICEC LTDA.**

**ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
SMI - SERVICOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA**

**ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
ENESA ENGENHARIA S A**

**ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
TOZZI DO BRASIL LTDA**